



# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

## CREDENCIAMENTO N.º 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL NOS POSTOS DA SEDE E DISTRITOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ.

**PERÍODO:** 01/08/2025 À 31/07/2026

**LOCAL:** credenciamento@itagiba.ba.gov.br

Itagibá – BA, 01 de Agosto de 2025.

**Lucimara Matos de Oliveira Maia**  
Presidente da Comissão Única de Credenciamento  
Portaria 678/2023



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.727/2022

### Dados do Edital

#### CRENCIAMENTO N° 003/2025

#### Órgão(s) Participante(s):

Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Fundo Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Transporte, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

#### I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

121/2025

#### II – PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:

DE 01/08/2025 A 31/07/2025

#### III – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: <[credenciamento@itagiba.ba.gov.br](mailto:credenciamento@itagiba.ba.gov.br)> anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, **em formato PDF e salvo em um único arquivo**, no período designado no presente edital

#### IV – DO OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL NOS POSTOS DA SEDE E DISTRITOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ.

#### V – PRAZOS:

Disponibilização do Objeto: Imediata a partir da Ordem de Autorização de fornecimento.

Validade do Instrumento Contratual: 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

#### VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e respectiva conferência.

#### VII – LOCAL DO SERVIÇO/FORNECIMENTO:

Postos autorizados e certificados que estejam localizadas na sede do município de Itagibá e distrito de Japimirim, Povoados de Tapiragi e Acaraci e que atendam a todos os requisitos do presente edital.

#### VIII – ANEXOS:

**ANEXO I:** Termo de Referência

**ANEXO II:** Descrição do Objeto, Serviços/fornecimento e Preços.

**ANEXO III:** Modelo de Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço/fornecimento proposto;

**ANEXO IV:** Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

**ANEXO V:** Modelo de Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;

**ANEXO VI:** Modelo de Declaração de Nepotismo;

**ANEXO VII:** Modelo de Requerimento de Credenciamento;

**ANEXO VIII:** Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento



## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

### 1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <[credenciamento@itagiba.ba.gov.br](mailto:credenciamento@itagiba.ba.gov.br)>, desde que seja informado o número deste Edital.

### 1.3 REGÊNCIA LEGAL

1.3.1 Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;

1.3.2 Lei Complementar 123/06.

1.3.3 Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014

1.3.4 Decreto Municipal nº 5.727/2022

## 2. DO OBJETO

2.1- O objeto deste Edital é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL NOS POSTOS DA SEDE E DISTRITOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no **ANEXO II**: Descrição do Objeto, Serviços/fornecimento e Preços.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento postos autorizados e certificados que estiverem localizadas na sede do município de Itagibá e no distrito de Japomirim, Povoados de Tapiragi e Acaraci e que atendam a todos os requisitos do presente edital.

### 3.2 NÃO PODERÃO participar:

a) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Itagibá e da Câmara Municipal Itagibá, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normais legais pertinentes;

b) Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

d) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

e) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a legislação em vigor.



3.4 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

3.6 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para o fornecimento ou prestação dos serviços credenciados.

3.7 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços/fornecimento objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de fornecimento, sem vínculo empregatício.

3.8 Não será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itagibá-Ba despesas extras como frigar, lavanderia ou outras que porventura ocorrerem e não forem objeto do contrato;

3.9 A Prefeitura Municipal de Itagibá não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços/produtos da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda;

3.10 Das especificações dos materiais:

3.10.1 As especificações e os quantitativos dos materiais constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto as Secretária municipais, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

4.1 O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma única através da hipótese de Contratação Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.2 O critério para distribuição dos serviços/fornecimento será regido pelo seguinte ordenamento:

- I. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;**
- II. Localidade ou região onde serão adquiridos os produtos.**
- III. Sorteio**

4.3 Os veículos serão abastecidos de acordo a sua lotação, e localidade. Alterando-se apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas.

4.3 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

4.4 Concluído a fase de credenciamento do licitante e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.



4.4.1. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

4.4.2. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

4.4.3. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itagibá, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

4.5 A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região onde será realizado o serviço/fornecimento.

4.6 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

4.7 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

4.8 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no 6.7 deste tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

4.9 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I – Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II – Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III – O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V – As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

4.10 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.



4.11 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

4.12 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Itagibá e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

4.13 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço/fornecimento com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

4.14 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

4.15 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de fornecimento ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

4.16 A ordem de fornecimento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- I - Descrição da demanda;
- II - Razões para a contratação;
- III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- IV - Número de credenciados necessários para a realização do serviço/fornecimento;
- V - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI - Localidade/região em que será realizada a execução do serviço/fornecimento.

4.17 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

4.18 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço/produto contratado.

4.19 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

4.20 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

4.21 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.



4.22 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

4.23 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

4.24 Os credenciados serão ordenados conforme definições a seguir:

4.24.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de fornecedores do município de Itagibá, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a e eventual e futura aquisição de combustíveis credenciados.

4.24.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços/fornecimento, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de fornecimento, sem vínculo empregatício.

4.24.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

4.24.4 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes;

4.24.5 Após a execução do serviço/fornecimento e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado ou fornecimento dos produtos, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço/fornecimento pelo credenciado;

4.24.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço [www.itagiba.ba.gov.br](http://www.itagiba.ba.gov.br). Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

## **5 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

5.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de fornecedores do município de Itagibá, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços/fornecimento credenciados.

5.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços/fornecimento, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de fornecimento, sem vínculo empregatício.

5.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Mas, caso este não tenha preferência, será de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

5.4 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes;



5.5 Após a execução do serviço/fornecimento e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado ou fornecimento dos produtos, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço/fornecimento pelo credenciado;

5.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Única de Credenciamento, a serem publicados no endereço [www.itagiba.ba.gov.br](http://www.itagiba.ba.gov.br). Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do endereço eletrônico (e-mail) <[credenciamento@itagiba.ba.gov.br](mailto:credenciamento@itagiba.ba.gov.br)> a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

6.1.1 O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: <[credenciamento@itagiba.ba.gov.br](mailto:credenciamento@itagiba.ba.gov.br)> anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, **em formato PDF e salvo em um único arquivo**, no período designado no presente edital.

6.1.2 O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame.

6.1.5 Quando do processamento das documentações para credenciamento, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

6.1.6 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

6.2 A documentação será analisada no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.2.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.2.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.2.3 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu credenciamento **INDEFERIDO**, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.



6.2.4 Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 6.2.

6.2.5 Caso o interessado tenha seu credenciamento INDEFERIDO, o mesmo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação.

6.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

6.4 É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Documento de Identificação Civil** (RG/CPF, CNH, ou outro documento de identificação válido com foto) do Empresário/Sócios;
- f) **Alvará de Localização e Funcionamento** emitido pelo ente federativo onde se estabeleça o domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

7.2 A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante apresentação de:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) a inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- d) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;
- f) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12440/11.

**OBSERVAÇÕES:**

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- II. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- III. Todas as certidões emitidas pelas empresas, possíveis de verificação quanto as suas autenticidades, serão verificadas e irão acompanhar em anexo os documentos de habilitação da empresa.

7.3 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) A empresa deverá comprovar que possui **Capital Mínimo** ou valor do **Patrimônio Líquido** de pelo menos **10% (dez por cento)**.
- c) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.3.1 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL** será restrita a:

- a) **Certificado da ANP** (Agência Nacional de Petróleo) atualizado;
- b) **Atestados ou declarações de capacidade técnica** emitidos por clientes anteriores, confirmando a qualidade dos serviços prestados ou fornecimento, cumprimento de prazos e conformidade com as especificações técnicas.

- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) Licença Ambiental da Sede da Empresa;

#### **7.5 DOCUMENTOS ADICIONAIS:**

- a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo Anexo IV do Edital;
- b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo Anexo V do Edital.
- c) Declaração de Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo Anexo VI do Edital.
- d) Declaração de Nepotismo. Modelo Anexo VII do Edital.
- e) Requerimento de Credenciamento. Modelo Anexo VIII do Edital.

#### **8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **9. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO**

- 9.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto deste termo de referência imediatamente após assinatura do instrumento contratual, O objeto deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida de imediato após recebimento da respectiva solicitação.
- 9.1.2 A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, conforme o pedido de compra emitida pela Secretaria requisitante.
- 9.1.3 A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.
- 9.1.4 A proponente credenciada deverá entregar de imediato e diariamente os produtos a partir da assinatura do Contrato. As entregas dos combustíveis obrigatoriamente deverão ficar disponíveis em bombas de abastecimento de combustível na sede deste Município e no distrito de Japimirim, Povoados de Tapiragi e Acaraci, para o abastecimento diário dos veículos.
- 9.1.5 Caso a empresa CONTRATADA tenha sua sede em outro Município, ela deverá providenciar até a data da assinatura do Contrato, instalações necessárias ao abastecimento gradativo (parcelado) nos veículos da frota, dentro do Perímetro Urbano deste Município, a fim de que atenda ao interesse Público desta Municipalidade.
- 9.1.6 Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 12 (doze) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.
- 9.1.7 Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

#### 9.1.8 O não

cumprimento dos prazos de entrega, padrões de qualidade ou outras condições estabelecidas no contrato poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme previsto nas cláusulas contratuais, visando assegurar a responsabilidade do fornecedor.

### **10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO**

10.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual fornecimento.

### **11. DOS RECURSOS**

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

11.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

11.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

11.7 Da decisão prevista no item 11.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

### **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação. Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ISS;

12.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

12.3 Os preços dos itens do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

12.5 O pagamento será efetuado a cada 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

12.6 A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas

12.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

12.8 O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.



12.9 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

12.10 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ.**

13.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa jurídica CREDENCIADA e o Município de Itagibá, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.727/2022.

13.2 O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Itagibá para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

13.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

13.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de fornecimento será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

13.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de fornecimento poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

13.7 A Prefeitura Municipal de Itagibá se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço ou fornecimento dos produtos caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

13.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES.**

#### **14.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:**

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço/fornecimento, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de fornecimento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais do fornecimento, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços/fornecimento, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante o fornecimento, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

- a. executar nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b. prestar o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c. cumprir os prazos previstos na requisição de fornecimento;
- d. comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços/fornecimento dentro do prazo previsto na requisição de fornecimento;
- e. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- f. emitir nota fiscal de fornecimento de acordo com a tabela de custos vigente;
- g. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços/fornecimento contratados;
- h. executar o fornecimento no prazo determinado pelo Credenciante;
- i. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

#### **14.2. Constitui-se obrigação do CREDENCIANTE:**

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, do fornecimento objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI - Efetuar os pagamentos pelo fornecimento prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos fornecimento da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no fornecimento ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itagibá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. As sanções previstas nos incisos **III e IV do item** 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15.9. A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Itagibá pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Itagibá.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

15.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Itagibá, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**.

## **16. DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO**

16.1 O descumprimento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

16.2 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

a) Não cumprir as obrigações assumidas;

b) Transferir os serviços/fornecimento, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

16.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os produtos comprovadamente entregue, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

16.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

16.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

16.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

17.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Fornecimento, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para



tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

17.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

17.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

17.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

17.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

17.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

17.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Itagibá.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação.

17.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

17.12 A Prefeitura Municipal de Itagibá desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

17.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

17.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

17.15 O CREDENCIADO deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

17.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

## **18. DOS ANEXOS**

**18.1** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I:** Termo de Referência

**ANEXO II:** Descrição do Objeto e Preços.

**ANEXO III:** Modelo de Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço/fornecimento proposto;

**ANEXO IV:** Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

**ANEXO V:** Modelo de Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;

**ANEXO VI:** Modelo de Declaração de Nepotismo;

**ANEXO VII:** Modelo de Requerimento de Credenciamento;

**ANEXO VIII:** Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento

Itagibá-BA, 01 de Agosto de 2025.

**Edival Luciano da Silva Filho**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

### LEI FEDERAL 14.133/2021

### Decreto Municipal nº 5.727/2022

### Processo Administrativo 121/2025

#### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência o CHAMAMENTO PÚBLICO para procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para futura e eventuais aquisições de combustível nos postos da sede e distritos para o abastecimento da frota de veículos pertencentes ou locados a Prefeitura Municipal de Itagibá, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos neste Termo de referência.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

##### 2.1. Justificativa da Demanda

2.1.1 Itagibá, um município marcado por extensas áreas rurais e um crescimento populacional notável, enfrenta desafios significativos em termos de mobilidade e acesso aos serviços essenciais. A frota municipal desempenha um papel fundamental, busca assegurar a infraestrutura necessária para o deslocamento eficiente de pessoas e mercadorias, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico da região.

2.1.2 A manutenção regular da frota de veículos é uma responsabilidade primordial da Gestão Municipal. Essa frota abrange uma variedade de veículos essenciais, tais como ônibus escolares, ambulâncias, veículos empregados na manutenção de estradas, transporte de equipamentos e materiais para obras públicas, traslado de pacientes em tratamento fora de domicílio, entre outros. Para garantir a continuidade desses serviços críticos, é essencial assegurar um abastecimento contínuo e adequado de combustível.

2.1.3 Além disso, a capacidade de resposta a emergências é crucial. Situações como emergências médicas não podem sofrer interrupções. Portanto, a disponibilidade imediata de combustível é fundamental para garantir uma resposta eficaz nessas circunstâncias, preservando o bem-estar da população.

2.1.4 A realização dos projetos estratégicos do município também depende diretamente da disponibilidade de combustível. Itagibá está empenhada em promover o desenvolvimento local através de iniciativas que beneficiam a comunidade. A aquisição de combustível é um elemento-chave para viabilizar a execução desses projetos, impulsionando assim o crescimento econômico e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

2.1.5 As Secretarias Municipais de Itagibá, incluindo a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, dependem de uma frota de veículos para realizar suas atividades. Essa frota precisa de abastecimento regular de combustíveis para garantir a continuidade dos serviços municipais, como transporte escolar, manutenção de vias públicas, e serviços de emergência. A falta de abastecimento pode paralisar as atividades das secretarias, afetando negativamente a população.

2.1.6 O município de Itagibá possui três distritos (Japomirim, Acaraci, Tapiragi) que estão a uma distância significativa da sede, com distâncias de 22 km, 13 km e 16 km, respectivamente. A operação do transporte escolar é fundamental para garantir que os alunos cheguem às escolas em segurança e no horário. Além disso, os veículos das secretarias são usados para outros serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, limpeza urbana e manutenção de espaços públicos. A necessidade de combustíveis é, portanto, essencial para a logística e a eficiência dos serviços municipais.

2.1.7 A aquisição de combustíveis é vital para manter a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos. Sem o abastecimento adequado, os veículos da prefeitura não podem realizar suas funções, prejudicando a população. A interrupção dos serviços pode causar transtornos significativos, como atraso no transporte escolar, acúmulo de lixo e interrupção de serviços de saúde, comprometendo o interesse público.

2.1.8 A contratação de um serviço de abastecimento confiável e consistente contribui para a redução de custos adicionais relacionados a atrasos, manutenções inesperadas ou até mesmo danos aos veículos por falta de combustível de qualidade. Além disso, a falta de combustível de qualidade pode aumentar os riscos de acidentes ou falhas mecânicas, afetando a segurança dos servidores municipais e da população.

2.1.9 A necessidade de aquisição de combustíveis deve ser conduzida de forma transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021. A contratação deve ser baseada no interesse público, assegurando a prestação de serviços essenciais para o município.

2.1.10 Por fim, a aquisição de combustíveis e para as Secretarias Municipais de Itagibá é essencial para a continuidade dos serviços públicos e para o bem-estar da comunidade. Com a frota municipal abastecida e operacional, as secretarias podem cumprir suas obrigações, garantindo o transporte escolar seguro, a manutenção da infraestrutura municipal e a prestação de serviços públicos essenciais, refletindo diretamente na qualidade de vida da população e no desenvolvimento do município.

## **2.2. Justificativa para enquadramento como serviços comuns.**

2.2.1 O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviços comum, pois, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público. Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os licitantes no certame.

2.2.2 O Credenciamento é um procedimento auxiliar da contratação processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

## **2.3. Justificativa dos elementos técnicos exigidos.**

I. Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

## **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	valor total.
------	-----------	-------	------	-------------	--------------

1	ALCOOL COMUM "ETANOL", LÍMPIDO, TRANSPARENTE, ISENTO DE IMPUREZAS, COM GRADUAÇÃO ALCÓOLICA ENTRE 95,1% E 96%, PH NEUTRO, E COM UMA TOLERÂNCIA EXTREMAMENTE PEQUENA DE MINERAIS E METAIS COMO FERRO, SÓDIO E COBRE, CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	LT	1.500	R\$ 5,20	R\$ 7.800,00
2	GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L. CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	LT	459.005	R\$ 6,70	R\$ 3.075.333,50
3	OLEO, DIESEL S-10, TRANSPARENTE, PODENDO CHEGAR A UMA COR MAIS AMARELADA, COMPOSTO FORMADO PRINCIPALMENTE POR ÁTOMOS DE CARBONO E HIDROGÊNIO, EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO, E UM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10 PPM. CONFORME NORMA ANP.	LT	449.575	R\$ 6,36	R\$ 2.859.297,00
4	OLEO, DIESEL S-500 (DIESEL COMUM), PODENDO CHEGAR A UMA COR AMARELO ESCURO, POSSUI 500 MG/KG OU PPM - PARTES POR MILHÃO - DE TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE. CONFORME NORMA ANP.	LT	270.195	R\$ 6,35	R\$ 1.715.738,25
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 7.658.168,75</b>

3.2 O prazo para o presente credenciamento será de 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público, conforme motivação prévia.

**3.3 NÃO PODERÃO participar:**

- Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Itagibá e da Câmara Municipal Itagibá, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;
- Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).
- Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

d) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

e) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a legislação em vigor.

3.4 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

3.6 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.7 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.8 A Prefeitura Municipal de Itagibá não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda;

3.9 Das especificações dos materiais:

3.9.1 As especificações e os quantitativos dos materiais constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto as Secretária municipais, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

3.9.2 Abaixo, encontra-se a relação de quantitativo total, a ser consumido no âmbito do referido credenciamento:

Código	Descrição	Unid.	Qtde.
161715	ÁLCOOL COMUM "ETANOL", LÍMPIDO, TRANSPARENTE, ISENTO DE IMPUREZAS, COM GRADUAÇÃO ALCÓOLICA ENTRE 95,1% E 96%, PH NEUTRO, E COM UMA TOLERÂNCIA EXTREMAMENTE PEQUENA DE MINERAIS E METAIS COMO FERRO, SÓDIO E COBRE, CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NO MUNICÍPIO.	LT	1.500
161716	GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L. CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NO MUNICÍPIO.	LT	459.005
161717	ÓLEO, DIESEL S-10, TRANSPARENTE, PODENDO CHEGAR A UMA COR MAIS AMARELADA, COMPOSTO FORMADO PRINCIPALMENTE POR ÁTOMOS DE CARBONO E HIDROGÊNIO, EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO, E UM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10 PPM. CONFORME NORMA ANP.	LT	449.575
161718	ÓLEO, DIESEL S-500 (DIESEL COMUM), PODENDO CHEGAR A UMA COR AMARELO ESCURO, POSSUI 500 MG/KG OU PPM - PARTES POR MILHÃO - DE TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE. CONFORME NORMA ANP.	LT	270.195

3.9.3 No entanto, face a necessidade de utilização no âmbito das localidades apresentadas no processo administrativo, abaixo **estão distribuídos os quantitativos com base nos territórios** que serão utilizados os respectivos combustíveis, conforme planilha:

Localidade	Código	Descrição	Und	Qtde.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>SEDE DO MUNICÍPIO</b>	161715	ALCOOL COMUM "ETANOL", LÍMPIDO, TRANSPARENTE, ISENTO DE IMPUREZAS, COM GRADUAÇÃO ALCÓOLICA ENTRE 95,1% E 96%, PH NEUTRO, E COM UMA TOLERÂNCIA EXTREMAMENTE PEQUENA DE MINERAIS E METAIS COMO FERRO, SÓDIO E COBRE, CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	LT	900	R\$ 5,20	R\$ 4.680,00
	161716	GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L. CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	LT	177849	R\$ 6,70	R\$1.191.588,30
	161717	ÓLEO, DIESEL S-10, TRANSPARENTE, PODENDO CHEGAR A UMA COR MAIS AMARELADA, COMPOSTO FORMADO PRINCIPALMENTE POR ÁTOMOS DE CARBONO E HIDROGÊNIO, EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO, E UM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10 PPM. CONFORME NORMA ANP.	LT	208733	R\$ 6,36	R\$1.327.541,88
	161718	ÓLEO, DIESEL S-500 (DIESEL COMUM), PODENDO CHEGAR A UMA COR AMARELO ESCURO, POSSUI 500 MG/KG OU PPM - PARTES POR MILHÃO - DE TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE. CONFORME NORMA ANP.	LT	103355	R\$ 6,35	R\$ 656.304,25

<b>Total da SEDE</b>	R\$ 3.180.114,43
----------------------	---------------------

Localidade	Código	Descrição	Und	Qtde.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>DISTRITO E POVOADOS DO MUNICÍPIO</b>	161715	ÁLCOOL COMUM "ETANOL", LÍMPIDO, TRANSPARENTE, ISENTO DE IMPUREZAS, COM GRADUAÇÃO ALCÓOLICA ENTRE 95,1% E 96%, PH NEUTRO, E COM UMA TOLERÂNCIA EXTREMAMENTE PEQUENA DE MINERAIS E METAIS COMO FERRO, SÓDIO E COBRE, CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	LT	600	R\$ 5,25	R\$ 3.120,00
	161716	GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L. CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	LT	281156	R\$ 6,70	R\$1.883.745,20
	161717	OLEO, DIESEL S-10, TRANSPARENTE, PODENDO CHEGAR A UMA COR MAIS AMARELADA, COMPOSTO FORMADO PRINCIPALMENTE POR ÁTOMOS DE CARBONO E HIDROGÊNIO, EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO, E UM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10 PPM. CONFORME NORMA ANP.	LT	240842	R\$ 6,36	R\$ 1.531.755,12
	161718	OLEO, DIESEL S-500 (DIESEL COMUM), PODENDO CHEGAR A UMA COR AMARELO ESCURO, POSSUI 500 MG/KG OU PPM - PARTES POR MILHÃO - DE	LT	166840	R\$ 6,35	R\$ 1.059.434,00

		TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE. CONFORME NORMA ANP.				
<b>Total da SEDE</b>						R\$ 4.478.054,32

3.10 A frota da Prefeitura Municipal de Itagibá é composta atualmente pelos seguintes veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MARCA	COMBUSTÍVEL
1	ÔNIBUS	RCP 7B43	VOLKSWAGEN	DIESEL S10
2	ÔNIBUS	NZL 2681	VOLKSWAGEN	DIESEL
3	ÔNIBUS	JSW 3590	VOLKSWAGEN	DIESEL
4	ÔNIBUS	RCP 8F91	VOLKSWAGEN	DIESEL S10
5	ÔNIBUS	2075218	MERCEDES	DIESEL S10
6	ÔNIBUS	OZN 9860	VOLKSWAGEN	DIESEL S10
7	ÔNIBUS	JSW 1550	VOLKSWAGEN	DIESEL
8	ÔNIBUS	NZM 3387	VOLKSWAGEN	DIESEL
9	ÔNIBUS	JRW 0819	VOLKSWAGEN	DIESEL
10	MICRO ÔNIBUS	QTU 3B86	VOLKSWAGEN	DIESEL S10
11	MICRO ÔNIBUS	RDH 6D65	VOLARE	DIESEL S10
12	MICRO ÔNIBUS	RPL 3G76	MERCEDES	DIESEL S10
13	MICRO ÔNIBUS	OUL 6714	VOLARE	DIESEL S10
14	MICRO ÔNIBUS	SKL 4E29	VOLARE	DIESEL S10
15	DUCATO FURGÃO	RDO 7J61	FIAT	GASOLINA
16	F 4000	JRX 1346	FORD	DIESEL S10
17	STRADA	RDO 5B40	FIAT	GASOLINA
18	DUCATO EXECUTIVO	RDO 7E68	FIAT	GASOLINA
19	FIAT TORO	RDO 8J31	FIAT	GASOLINA
20	CAMINHONETE PEUGEOT	PLG 4G81	PEUGEOT	DIESEL S10
21	MASTER	RCR 1G25	RENAULT	DIESEL
22	FIAT PALIO	OZF 9729	FIAT	GASOLINA
23	MASTER	RCR 6D02	RENAULT	DIESEL
24	MASTER	PLI 3966	RENAULT	DIESEL
25	SPRITER	PLF 0930	GM	DIESEL
26	ONIX	RDF 7C39	GM	GASOLINA
27	ONIX	RDF 5D32	GM	GASOLINA
28	ONIX	RDF 4F79	GM	GASOLINA
29	ONIX	RCO 9I52	GM	GASOLINA
30	PICKUP S10	PLG 3801	GM	GASOLINA
31	AMBULÂNCIA FIORINO	QTU 0B73	FIAT	GASOLINA
32	AMBULÂNCIA MONTANA	RCP 1F26	GM	GASOLINA
33	AMBULÂNCIA SAVEIRO	RPE 0H16	VOLKSWAGEN	GASOLINA
34	AMBULÂNCIA SAVEIRO	RPE 7F73	VOLKSWAGEN	GASOLINA
35	AMBULÂNCIA STRADA	PLE 4112	FIAT	GASOLINA
36	AMBULÂNCIA STRADA	PKR 0536	FIAT	GASOLINA
37	AMBULÂNCIA STRADA	RPH 2G17	FIAT	GASOLINA
38	MASTER AMBULÂNCIA	RPH 1F15	RENAULT	GASOLINA

39	AMBULÂNCIA MONTANA	PLK 6592	GM	GASOLINA
40	SPIN	PKS 9783	GM	GASOLINA
41	MICRO ÔNIBUS	RPQ 7F48	VOLARE	DIESEL
42	MOTOCICLETA HONDA	OKJ 8611	HONDA	GASOLINA
43	AMBULÂNCIAS NOVA	SEM PLACA	FIAT	GASOLINA
44	AMBULÂNCIAS NOVA	SEM PLACA	FIAT	GASOLINA
45	AMBULÂNCIAS NOVA	SEM PLACA	FIAT	GASOLINA
46	CAÇAMBA DO PAC	OZK 7705	VOLKSWAGEN	DIESEL S10
47	STRADA	RDO 3C08	FIAT	GASOLINA
48	MAQ. MOTONIVELADORA	MOTO 1	CASE	S 10
49	RETROESCAVADEIRA	RETRO 1	JCB	S 10
50	RETROESCAVADEIRA	RETRO 1	JCB	S 10
51	CAMINHÃO 11 180	SFU 8H06	VOLKSWAGEN	S 10
52	CAÇAMBA DA VOLKS	FMF 4I12	VOLKSWAGEN	S 10
53	GRAN SIENA	PLE 7981	FIAT	GASOLINA
54	ONIX	RDF 3F43	GM	GASOLINA
55	FIAT STRADA	RDO 7H44	FIAT	GASOLINA
56	MOTOCICLETA HONDA	SJN 4E89	HONDA	GASOLINA
57	MOTOCICLETA HONDA	SJN 8I63	HONDA	GASOLINA
58	FIAT STRADA	RDO 7H12	FIAT	GASOLINA
59	FIAT ARGO	RDO 1G94	FIAT	GASOLINA
60	FIAT ARGO	RDO 4A50	FIAT	GASOLINA
61	JEEP RENEGADE	RPB 3C71	JEEP	GASOLINA
62	FIAT PALIO	PJK 6582	FIAT	GASOLINA
63	SW4	RPR 9E41	TOYOTA	DIESEL S10

3.11 Além da frota atual, existem veículos locados que de acordo às características do serviço e condições pré-estabelecidas em cláusula contratual, utilizam também o fornecimento de combustível resultante desse processo.

#### 4. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto para licitação é da ordem de **R\$ 7.658.168,75 (Sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, custo no qual estão inclusas todas as despesas.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1 O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses.

6.1.2 O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados nos distritos de Japomirim, Tapiragi e Acaraci, bem como na sede do município de Itagibá.

6.1.3 As ordens de compras ou autorização de abastecimento, emitidas pela contratante deverão ser atendidas de imediato.

6.1.4 A qualidade dos combustíveis entregues deverá atender aos padrões estabelecidos no contrato, respeitando as especificações técnicas e requisitos de qualidade previamente definidos. A Prefeitura realizará avaliações periódicas para garantir a conformidade.

6.2 O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma única através da hipótese de Contratação Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.3 O critério para distribuição da demanda será regido pelo seguinte ordenamento:

**I. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;**

**II. Localidade ou região onde serão adquiridos os produtos.**

**III. Sorteio**

6.3.2 Os veículos serão abastecidos de acordo a sua lotação, e localidade. Alterando-se apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas.

6.3.3 A administração permitirá o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente, considerando os atendimentos às condições estabelecidas.

6.4 Concluído a fase de credenciamento do licitante e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

6.4.1. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

6.4.2. O sorteio de que trata o inciso III será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

6.4.3. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itagibá, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

6.5 A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região onde será realizado o serviço.

6.6 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

6.7 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

6.8 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no 6.7 deste tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

6.9 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I – Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II – Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III – O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V – As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

6.10 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

6.11 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

6.12 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Itagibá e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

6.13 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

6.14 Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

6.15 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

6.16 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - Descrição da demanda;

II - Razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - Número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - Localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

6.17 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

6.18 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

6.19 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

6.20 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

6.21 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

6.22 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

6.23 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

6.24 O credenciado atenderá às condições a seguir:

a) Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de fornecedores do município de Itagibá, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a e eventual e futura aquisição de combustíveis credenciados.

b) O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de fornecimento, sem vínculo empregatício.

c) As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

d) Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes;

e) Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

f) É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço [www.itagiba.ba.gov.br](http://www.itagiba.ba.gov.br). Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

## **7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto deste termo de referência imediatamente após assinatura do instrumento contratual, O objeto deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida de imediato após recebimento da respectiva solicitação.

7.1.2 A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, conforme o pedido de compra ou autorização de abastecimento emitida pela Secretaria requisitante.

7.1.3 A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.

7.1.4 A proponente credenciada deverá entregar de imediato e diariamente os produtos a partir da assinatura do Contrato. As entregas dos combustíveis obrigatoriamente deverão ficar disponíveis em bombas de abastecimento de combustível na sede deste Município e nos distritos que houver credenciado, para o abastecimento diário dos veículos.

7.1.5 Caso a empresa CONTRATADA tenha sua sede em outro Município, ela deverá providenciar até a data da assinatura do Contrato, instalações necessárias ao abastecimento gradativo (parcelado) nos veículos da frota, dentro do Perímetro Urbano deste Município, a fim de que atenda ao interesse Público desta Municipalidade.

7.1.6 Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 12 (doze) horas, sendo

de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

7.1.7 Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição/reparação, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

7.1.8 O não cumprimento dos prazos de entrega, padrões de qualidade ou outras condições estabelecidas no contrato poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme previsto nas cláusulas contratuais, visando assegurar a responsabilidade do fornecedor.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

(art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

### **8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. A execução do Instrumento Contratual equivalente, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados a partir da portaria nº 1.079/2025 e suas alterações posteriores (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.16 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.17 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.

8.18 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.19 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Os serviços, objeto deste credenciamento, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Administração, mediante portaria 1.079/2025 os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.
- b) Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.19.1 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

- k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

### **9.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:**

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

- a. executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c. cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d. comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f. emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h. executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
- i. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

## 9.2. Constitui-se obrigação do **CRENCIANTE**:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos IV da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- e) **Documento de Identificação Civil** (RG/CPF, CNH, ou outro documento de identificação válido com foto) do Empresário/Sócios;
- f) **Alvará de Localização e Funcionamento** emitido pelo ente federativo onde se estabeleça o domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

#### **11.2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante apresentação de:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) a inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;
- g) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- h) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, *de acordo a Lei nº 12440/11*.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- II. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- III. Todas as certidões emitidas pelas empresas, possíveis de verificação quanto as suas autenticidades, serão verificadas e irão acompanhar em anexo os documentos de habilitação da empresa.

11.3 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) A empresa deverá comprovar que possui **Capital Mínimo** ou valor do **Patrimônio Líquido** de pelo menos **10% (dez por cento)**.
- c) **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.3.1 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

11.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL** será restrita a:

- a) **Certificado da ANP** (Agência Nacional de Petróleo) atualizado;
- b) **Atestados ou declarações de capacidade técnica** emitidos por clientes anteriores, confirmando a qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos e conformidade com as especificações técnicas.
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) Licença Ambiental da Sede da Empresa;

11.4.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **11.5 DOCUMENTOS ADICIONAIS:**

11.5.1 Os documentos a seguir mencionados, deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento, e encaminhados para o Agente de Contratação:

- a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo Anexo IV do Edital;
- b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo Anexo V do Edital.
- c) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo Anexo VI do Edital.
- d) Declaração de Nepotismo. Modelo Anexo VII do Edital.
- e) Requerimento de Credenciamento. Modelo Anexo VIII do Edital.

11.5.2 O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU): CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, através do link: <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>.
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU): Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, através do link: <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO/FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO/FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

V – **Advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- c) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- d) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

VI – **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- d) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- e) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na

reincidência;

f) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

VII – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itagibá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

13.4.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO/FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO/FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO/FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Itagibá, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**.

#### **14. DO RECEBIMENTO**

14.1. As comprovações de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, relatório de consumo, bem como demais documentos necessários à correta comprovação da despesa.

14.2. Quando da execução, os serviços serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.

14.3. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

14.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor contratado, as sanções previstas no edital e na legislação vigente.

14.5. Os vícios, descumprimentos e demais inconsistências serão avaliadas pela fiscalização sem prejuízo à abertura de processo administrativo competente para apuração e possíveis penalidades.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação. Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ISS;

15.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

15.3 Os preços dos itens do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

15.5 O pagamento será efetuado a cada 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

15.6 A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas

15.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

##### **15.7.1 A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.**

15.8 O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.9 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.



15.10 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

16.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, conforme permissivo no art. 107, Lei Federal Nº 14.133/2021.

## **17. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:**

17.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido de acordo com a variação dos valores oficiais fixados pelo Governo Federal para as respectivas categorias, mediante requerimento da contratada, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.727/2022;

17.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

17.4. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

b) revisados, a qualquer tempo, nos termos do Decreto Municipal nº 5.727/2022;

17.5. Constatada a redução ou majoração dos preços praticados pelo mercado, procederá com o determinado no Decreto Municipal nº 5.727/2022.

17.6 A revisão da tabela de preços fixados no edital poderá ser ajustada através de termo de apostilamento ao contrato.

## **18 - DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

18.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

18.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

18.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

## **19. DA MANUTENÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

19.1 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Itagibá, sob pena de descredenciamento. Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

19.2 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

19.3 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.4 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

19.5 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6 O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

a) Não cumprir as obrigações assumidas;

b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

19.7 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

19.8 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

19.9 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

19.10 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

## **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;



ATIVIDADE: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL.  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;  
FONTE: 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATIVIDADE: 2010 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 2.011 – ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;  
FONTE: 500, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
PROJETOS / ATIVIDADES: 2041 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 500, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PROJETOS / ATIVIDADES: 2063 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.068 – GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD – PAB; 2.070 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.  
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 500, 600

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
PROJETOS / ATIVIDADES: 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2.051 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE; 2054 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.059 – GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTES: 500, 600

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;  
PROJETOS / ATIVIDADES: 2019 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTES: 500, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
PROJETOS / ATIVIDADES: 2.041 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTES: 500, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
PROJETOS / ATIVIDADES: 2077 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 500, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE  
PROJETOS / ATIVIDADES: 2081 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; 2.083 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 500, 708

## **21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

21.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

23.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

23.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

23.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

23.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

23.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

23.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

23.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Itagibá.

23.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação.

23.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

23.12 A Prefeitura Municipal de Itagibá desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

23.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

23.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.



23.15 O CREDENCIADO deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

23.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DO OBJETO E PREÇOS**  
**CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 121/2025**

**1. DO OBJETO**

1.1- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL NOS POSTOS DA SEDE E DISTRITOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ.

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 Poderão participar deste credenciamento postos autorizados e certificados que estiverem localizadas na sede do município de Itagibá e no distrito de Japimirim, Povoados de Tapiragi e Acaraci e que atendam a todos os requisitos do presente edital.

**3. TABELA DE PREÇOS:**

3.1 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	valor total.
1	ÁLCOOL COMUM "ETANOL", LÍMPIDO, TRANSPARENTE, ISENTO DE IMPUREZAS, COM GRADUAÇÃO ALCÓOLICA ENTRE 95,1% E 96%, PH NEUTRO, E COM UMA TOLERÂNCIA EXTREMAMENTE PEQUENA DE MINERAIS E METAIS COMO FERRO, SÓDIO E COBRE, CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	LT	1.500	R\$ 5,20	R\$ 7.800,00
2	GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L. CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	LT	459.005	R\$ 6,70	R\$ 3.075.333,50
3	ÓLEO, DIESEL S-10, TRANSPARENTE, PODENDO CHEGAR A UMA COR MAIS AMARELADA, COMPOSTO FORMADO PRINCIPALMENTE POR ÁTOMOS DE CARBONO E HIDROGÊNIO, EM BAIXAS	LT	449.575	R\$ 6,36	R\$ 2.859.297,00

	CONCENTRAÇÕES DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO, E UM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10 PPM. CONFORME NORMA ANP.				
4	ÓLEO, DIESEL S-500 (DIESEL COMUM), PODENDO CHEGAR A UMA COR AMARELO ESCURO, POSSUI 500 MG/KG OU PPM - PARTES POR MILHÃO - DE TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE. CONFORME NORMA ANP.	LT	270.195	R\$ 6,35	R\$ 1.715.738,25
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 7.658.168,75</b>



**ANEXO III**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E  
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO PROPOSTO.**

**CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2025**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_ / \_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar o fornecimento de \_\_\_\_\_ para o Município de ITAGIBÁ/BA, aos preços estipulados no Anexo do Edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o fornecimento acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
**CRENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 121/2025**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_ / \_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, DECLARA que:

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

**OBS<sup>1</sup>: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO**  
**E IDONEIDADE**  
**CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 121/2025**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_ / \_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, DECLARA que :

a) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**  
**CRENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 121/2025**

Eu \_\_\_\_\_, Estado  
Civil: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e efeitos:

( ) **NÃO POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Itagibá e/ou Secretária Municipal de ..... nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

( ) **POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Itagibá e/ou Secretária Municipal de Administração nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: \_\_\_\_\_

Grau de parentesco: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2025

A ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., Telefone: ....., correio eletrônico: ....., dados bancários: ....., vem, através do presente, solicitar seu cadastramento nos termos do Chamamento Público para Credenciamento n.º ....., informando desde já a relação dos itens, com respectivos quantitativos, conforme sua capacidade instalada, a saber:

Item	Descritivo	Qtde. Ofertada (A)	Valor Unit. (B)	Valor Total (C = A x B)
1				
2				
3				
...				

OBS<sup>1</sup>: A Quantidade Ofertada de cada item pode variar entre a quantidade mínima e máxima, de acordo com a capacidade de cada prestador, estabelecida na estimativa da Secretaria Municipal de Administração.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO**  
**CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2025**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N.º .....**

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, E XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 13.701.966/0001-06, com sede administrativa na Rua Chile nº. 01, centro, Itagibá-Ba, denominado simplesmente de **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcos Valério Barreto**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 01.736.146-04 emitida por SSP/BA e CPF nº 254.777.815-72, residente e domiciliado na Rua Dudu Correio, Centro, Itagibá-Bahia, e do outro lado, a \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pela Srª(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.727/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL NOS POSTOS DA SEDE E DISTRITOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU LOCADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ.

1.2. O fornecimento será prestado de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREDENCIADA no **CREDENCIAMENTO**.

1.3 A execução dos serviços/fornecimento será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.4 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de fornecimento será definida pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal nº 5.727/22.

1.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Administração, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 Os serviços/fornecimento objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO.**

2.1 O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.727/2022, ficando a CREDENCIADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias após a formalização do Instrumento Contratual oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Administração, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.

3.2 Os serviços/fornecimento que, a critério da COMISSÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.

3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

4.1 - O valor global estimado do presente Termo de Adesão será definido no Instrumento Contratual subsequente.

4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.

4.2 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Em consonância com o Decreto Municipal nº 5.727/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual da Bahia nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE pro rata tempore.

5.4 O Município descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o fornecimento, no mês anterior à realização dos serviços/fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços/fornecimento correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unidade</b>	<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Elemento de despesa:</b>	<b>Fonte</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.727/2022.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.**

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Portaria nº 823, de 22 de fevereiro de 2024, e suas alterações posteriores.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 5.727/2022 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de fornecimento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços/fornecimento, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço/fornecimento, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

- a. executar o serviço/fornecimento nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b. prestar serviços/fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c. cumprir os prazos previstos na requisição de fornecimento;
- d. comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços/fornecimento dentro do prazo previsto na requisição de fornecimento;
- e. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços/fornecimento;
- f. emitir nota fiscal de fornecimento de acordo com a tabela de custos vigente;
- g. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços/fornecimento contratados;
- h. executar os serviços/fornecimento no prazo determinado pelo Credenciante;

prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

## **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

10.1 São de responsabilidade da INTERVENIENTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidores especialmente designados na forma prevista na PORTARIA Nº 823, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 e Decreto Municipal nº 5.727/2022;

2. Comunicar a empresa CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual;
4. Efetuar o pagamento à empresa CREDENCIADA, até o trigésimo dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o atestado do fiscal do contrato sobre a realização dos serviços, de acordo com o estabelecido no cronograma de execução física;
5. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Instrumento Contratual;
6. Fornecer, à CREDENCIADA, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento Contratual.
7. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Instrumento Contratual, a INTERVENIENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.
8. Gerenciar e orientar e credenciamento;
9. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
10. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
11. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
12. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Instrumento Contratual, a Administração do INTERVENIENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução parcial do Instrumento Contratual.

d) Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução total do Instrumento Contratual.

e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CREDENCIADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o INTERVENIENTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CREDENCIADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CREDENCIADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

10.6 O INTERVENIENTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.727/2022.

11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da INTERVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.727/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela INTERVENIENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.727/2022, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.727/2022 com as alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento 003/2025;

b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento 003/2025.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itagibá/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

ITAGIBÁ (BA), xx de xxxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ  
(INTERVENIENTE)**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(CREDENCIADA)**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: